



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.185

DATA: 12.11.2001

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação do subsídio do prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais, a partir de 1º de janeiro de 2001, referendando valores percebidos no mês de dezembro de 2000, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Guaíra, estado do Paraná, a partir de 1º de janeiro de 2001, é fixado, em parcela única, nos seguintes valores:

- I – Prefeito Municipal: R\$8.877,32 (oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos);
- II – Vice-Prefeito: R\$1.479,44 (um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos);
- III – Secretários Municipais: R\$2.466,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais).

Parágrafo único. Os titulares dos cargos de que trata o inciso III do artigo 2º farão jus, nos termos de legislação municipal:

- I – ao décimo terceiro vencimento;
- II – a trinta dias de férias anuais remuneradas.

Art. 3º. A alteração dos subsídios de que tratam os incisos do *caput* do artigo 2º dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

- I – reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipais;
- II – revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A alteração prevista no inciso I do *caput* deste artigo dar-se-á por lei de iniciativa da Câmara Municipal e a prevista no inciso II do *caput* deste artigo será automática.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 12 de novembro de 2001.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.